



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 304 DE 03 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Maranhão, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, doação está fundamentada no interesse público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições localizado nesta cidade, na Rua Ipê Roxo, Bairro Paraíso, com área total de 2.500,00m², (dois mil e quinhentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 50,00m (cinquenta metros) de frente para a Rua Pau Brasil; 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita confrontando com a área doada à Promotoria de Itinga do Maranhão; 50,00m (cinquenta metros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 09 e 11; 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com área do Município de Itinga do Maranhão, perfazendo um perímetro de 200,00m (quadrados), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 000154114.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir do Fórum de Justiça do Município de Itinga do Maranhão, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º - Caso o Estado do Maranhão não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Maranhão.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 03 de julho de 2018.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 03/07/2018
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINZAL DO NORTE-MA**

LEI Nº 14/2018 de 09 de agosto de 2018. ALTERA A LEI MUNICIPAL 24/2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS PROCESSOS DE NATUREZA TRABALHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da lei municipal n. 24/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único - O município de Capinzal do Norte - MA autoriza a retenção de 2,5% (dois e meio por cento) das verbas referentes ao Fundo de Participação do Município que deverão ser transferidas para conta aberta especialmente para este fim, denominada "sentenças e precatórios", cujo repasse poderá ser feito de qualquer receita do orçamento municipal, a exceção das verbas destinadas à saúde, educação e assistência social. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições da Lei 24/2017. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se consta. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE AGOSTO DE 2018. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA. PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 304/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Maranhão, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, doação está fundamentada no interesse público e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições localizado nesta cidade, na Rua Ipê Roxo, Bairro Paraíso, com área total de 2.500,00m², (dois mil e quinhentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 50,00m (cinquenta metros) de frente para a Rua Pau Brasil; 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita confrontando com a área doada à Promotoria de Itinga do Maranhão; 50,00m (cinquenta metros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 09 e 11; 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com área do Município de Itinga do Maranhão, perfazendo um perímetro de 200,00m (quadrados), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 000154114. Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o Fórum de Justiça do Município de Itinga do Maranhão, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos: I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo; II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei. Art. 4º - Caso o Estado do Maranhão não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei. Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto. Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Maranhão. Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 03 de julho de 2018. LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

LEI Nº 305/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Maranhão, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, doação está fundamentada no interesse público e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições localizado nesta cidade, na Rua Pau Brasil, Bairro Paraíso, com área total de 1.050,00 m², (Um mil e cinquenta metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 42,00m (quarenta e dois metros) de frente para a Rua Pau Brasil; 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita confrontando com a área doada ao Fórum de Itinga do Maranhão; 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral esquerda confrontando com a Rua I; 42,00m (quarenta e dois metros) confrontando com área do Município de Itinga do Maranhão, perfazendo um perímetro de 134,00m (cento e trinta e quatro metros quadrados), imóvel que está registrado sob a Matrícula 000154116. Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir a Promotoria de Justiça do Município de Itinga do Maranhão, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos: I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo; II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei. Art. 4º - Caso o Estado do Maranhão não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei. Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto. Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Maranhão. Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 03 de Julho de 2018. LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

PORTARIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

Portaria Municipal nº 030/2018 de 19 de Março de 2018. RETIFICADA A PORTARIA Nº 030 DE 19 DE MARÇO DE 2018, QUE NOMEOU MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito do Município de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e atendendo o Ofício de nº 207/2018 de 02 de Agosto de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: Art. 1º fica RETIFICADA a Portaria nº 030/2018 de 19 de março de 2018, que nomeou membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, conforme segue: Na Representação dos diretores das Escolas Públicas Municipais: Titular: onde se lê Renata Araújo Oliveira, leia-se Renata Araújo de Oliveira Araújo. Na Representação do Conselho Tutelar: Suplente: onde se lê Poliana Almeida Leite da Silva, leia-se Poliana Almeida Leite. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cicero Neco Morais - Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ENDEREÇO: RUA IPÊ ROXO, S/N

BAIRRO: LOT. PARAISO

MUNICÍPIO: ITINGA DO MARANHÃO

ESTADO: MARANHÃO

ÁREA: 2.500,00 M²

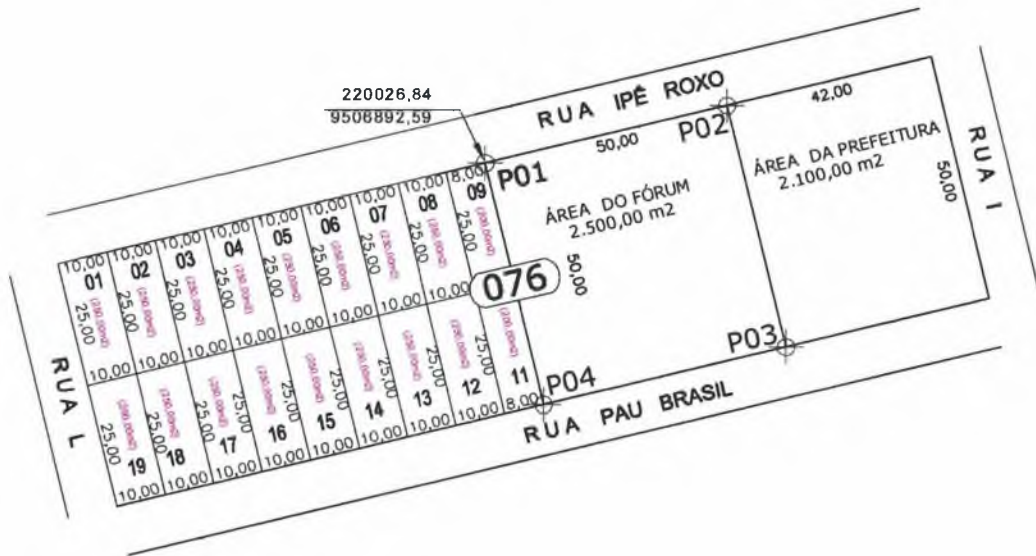
PERÍMETRO: 200,00 M

DISCRICÃO DO PERÍMETRO


Um imóvel urbano localizado na Rua Ipê Roxo, s/n, Lot. Paraiso, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 200,00 m (duzentos metros), com as seguintes limitações e confrontações: partindo do ponto 01 da coordenada UTM 220026,84/ 9506892,59; deste segue com azimute de 76°38'58" distância de 50,00 m confrontando-se com a Rua Ipê Roxo chega-se ao ponto 02, deste segue com azimute de 168°38'58" e distância de 50,00 m confrontando-se com a Área da Prefeitura chega – se ao ponto 03, deste segue com azimute de 256°38'58" e distância de 50,00 m confrontando-se com a Rua Pau Brasil chega-se ao ponto 04, deste segue com azimute de 346°38'58" e distância de 50,00 m confrontando-se com os lotes 09 e 11 chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Itinga Maranhão – MA 26 de Março de 2018


Engº. Carlos Alberto O. Silva Junior
CREA de Nº 22.706-D/PA



PLANTA DE SITUAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA DESMEMBRAMENTO

| | | | |
|---|---------------------------|--|---|
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 01.614.537/0001-04 ADQUIRENTE: FÓRUM DES. CARLOS WAGNER SOUSA CAMPOS | | DATA: MARÇO / 2018 | ÁREA REGISTRADA: 4.600,00m ² |
| ENDEREÇO: RUA IPÊ ROXO, S/N - LOTEAMENTO PARAISO | | CADASTRO ATUAL: | ÁREA DESMEMBRADA: 2.500,00m ² |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO | CADASTRO ANTIGO: | ÁREA REMANESCENE: 2.100,00m ² |
| | | ESCALA: 1:1500 | COORD. UTM 220026,84 9506892,59 |
| | | ESTADO / MUNICÍPIO: MARANHÃO/ITINGA DO MARANHÃO | DESENHO: CARLOS ALBERTO |

OBSERVAÇÃO: *n Patricia 00154114*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01614537000104

RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, Nº 41 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2018

Data Emissão: 14/06/2018

Hora: 11:24:43

Exercício: 2018

Usuário: SIRENI

Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000154114 Inscrição: 01.05.0076.0010. UN1 Setor: 05 Quadra: 0076 Lote: 0010 Unid: UN.01 Seção: Face:
 Cobrança: NORMAL Período: 999 Lei: Ateração: 0 Cadastro: 14/06/2018 Valor Venal:

Proprietário

Nome: MUN. DE ITINGA DO MARANHÃO
 CPF/CNPJ 01614537000104 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: FORUM
 CPF/CNPJ: 00000000009 RG/Insc

Endereço do Imóvel

Logra: RUA PAU BRASIL, S/N - ÁREA DEST. AO FORUM
 Bairro: LOT. PARAISO CEP: 65939000
 Loteamento:

Endereço de Correspondência

Logra: RUA PAU BRASIL, S/N - ÁREA DEST. AO FORUM
 Bairro: LOT. PARAISO CEP: 65939000
 Cidade ITINGA DO MARANHAO UF:

Característica do Terreno

Área do Terreno: 2500,00 Valor Venal Terreno: Profundidade: 0 Testada: 50 Lad. Esquerdo: 50 Lad Direito: 50
 Zoneamento: 00001 - ZONA FISCAL 01 Fração Ideal: 1,00

| Característica | Desdobro | Valor | Característica | Desdobro | Valor | Característica | Desdobro | Valor |
|-------------------------|---------------------|-------|--------------------------------|--------------|-------|-----------------------|--------------|-------|
| 0110 - Rede água | 0001 - SIM | 1 | 0101 - Adequação para ocupação | 0001 - FIRME | 2 | 0111 - Rede sanitária | 0001 - SIM | 1 |
| 0102 - Situação do lote | 0001 - NORMAL | 1 | 0112 - Rede telefônica | 0001 - SIM | 1 | 0103 - Topografia | 0001 - PLANO | 2 |
| 0113 - Varrição | 0001 - SIM | 1 | 0104 - Benfeitorias | 0001 - SEM | 0 | 0114 - Coleta de lixo | 0001 - SIM | 1 |
| 0105 - Passelo | 0001 - SEM MEIO-FIO | 0,5 | 0106 - Tipo de Ocupação | 0001 - SEM | 0 | 0107 - Pavimentação | 0001 - SEM | 0 |
| 0108 - Iluminação | 0001 - SEM | 0,5 | 0109 - Rede elétrica | 0001 - SIM | 1 | | | |